ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 82 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 1977 /2004

EM 28 / 11 / 2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	
ACEITO EM	/	/2005	
APROVADO EM	/	/2005	
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS TRABALHADORESA DESEMPREGADOS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE."

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição os desempregados residentes no município de Rio Grande, nos concursos para preenchimento de cargos públicos municipais da administração direta e indireta da Prefeitura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Rio Grande regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wilson Furtado
Bancada do PPS

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2005

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 31/06 **PROCESSO**.....1977/2005.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

~~[ ] ANTIJURÍDICO~~

~~[ ] ANTIREGIMENTAL~~

~~[ ] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de MARÇO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 03

D E S P A C H O **Processo nº** 1977/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) CLAUDIO DIAZ

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 682/05

(X) Em anexo. Projeto de iniciativa do Prefeito, por tratar-se de "organização administrativa e renuncia da receita.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 06 de Dezembro de 2005

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 03 de 200.

Relator(a)

Substituo pelo Ver. Fernatinho. Rg, 13/3/2006.

Por tratar de renuncia de receita, indicar a fonte de compensação cfe. 101, Lei Complementar